LEI MUNICIPAL Nº 6.865, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR LUIZ LEITE - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Autoria: Mesa Diretora

Altera a Lei Municipal n° 6.630/2007, que dispõe sobre o pagamento de diárias a servidores e agentes políticos e dá outras providências.

Art. 1º - É alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 6.630/2007 nos seguintes termos:

Art. 5º - As diárias deverão ser comprovadas, para fins de liquidação da despesa, após o retorno das viagens, com a apresentação de relatório detalhado de agenda de reuniões, comprovante de audiências ou compromissos realizados, bem como de comprovantes legais (Notas Fiscais) de refeição, hospedagem e cópia de certificado de curso ou treinamento, quando for o caso.

§ 1º - O prazo para prestação de contas será de até 10 (dez) dias após o retorno da viagem. Em caso de não cumprimento do prazo, o servidor ou agente político deverá devolver o valor recebido a título de diárias e adiantamentos.

§ 2º - A requisição de diária deverá conter horário de saída, horário de retorno e justificativa detalhada do motivo da viagem e deverá ser aprovada pelo plenário no caso de viagens para fora do Estado. Nas viagens para dentro do Estado, a sua liberação fica a critério da Mesa Diretora, através de seu Presidente.

Art. 2° - É alterado o Parágrafo Único do art. 4° da Lei Municipal n° 6.630/2007, transformando-se em § 1° e acrescentando o § 2° nos seguintes termos:

§ 1° - Se o afastamento não exigir pernoite, mas exija pelo menos duas refeições consideradas básicas, será pago somente 50% no valor da diária.

§ 2º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da sede, será indenizada mediante comprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 12 de novembro de 2008.

Registre-se e Publique – se:

Vereador Luiz Leite
Presidente

Vereador Jaime Fragoso
Secretário

VMM